



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Lei nº 2.503, de 03 de outubro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar uma vaga para um acompanhante de pacientes idosos ou pessoas deficientes, na ocorrência de viagens para procedimentos médicos fora do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar uma vaga para um acompanhante de pacientes idosos ou pessoas deficientes, na ocorrência de viagens para procedimentos médicos fora do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** – Para os fins dessa Lei, considera-se:

**I** – Idoso, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);

**II** – Portador de deficiência, aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 03 de outubro de 2024.**

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente